



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 75/92

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.774/92-00 - Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

e

CONSIDERANDO, ainda, aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros I e Estudo de Problemas Brasileiros II, estarão sob a responsabilidade dos Departamentos que oferecem o maior número de disciplinas do currículo de cada curso.

Art. 2º - Os programas e os temas básicos deverão diversificar-se de acordo com a natureza da Área de Ensino ou Curso e às peculiaridades regionais, atendendo igualmente à importância e prioridade dos assuntos que devem ser tratados.

Art. 3º - A Verificação e a avaliação serão feitas de acordo com o Regimento Geral.

Art. 4º - O número de vagas será definido pelos Departamentos.

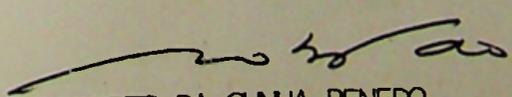
Parágrafo Único - Em cada semestre letivo será ofertada no máximo uma turma de cada disciplina para cada curso.

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir do semestre 1993/1.

Art. 6º - Os efeitos da aplicação da presente Resolução não podem subsidiar pedidos de ampliação de vagas no quadro docente dos departamentos envolvidos.

Art. 7º - Revoga-se a Resolução nº 48 de 05 de agosto de 1992 deste Conselho.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

  
ROBERTO DA CUNHA PENEDO